

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 2015
(Do Sr. Ronaldo Carletto)

Solicita o envio de requerimento de informações ao Sr. Ministro dos Transportes, sobre as consequências da Resolução nº 4.131/2013, com as alterações efetivadas pela Resolução nº 4.160/2013, ambas da ANTT, no tocante a autorização concedida à concessionária Ferrovia Centro-Atlântica S.A., para a desativação e devolução de trechos ferroviários.

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, solicito a Vossa Excelência seja encaminhado ao Sr. Ministro de Estado dos Transportes, o seguinte pedido de informações:

O aumento da produtividade do transporte ferroviário de cargas (em números absolutos) contrasta com o abandono e desativação de extensos trechos concedidos, alijando usuários de várias regiões do País do transporte ferroviário, que se limita, cada vez mais, a poucos consumidores.

Sucede que as regras do mercado não podem definir livremente os caminhos do transporte ferroviário brasileiro. A regulação da exploração do serviço público de transporte ferroviário consiste, justamente, em impedir que os agentes econômicos deliberem e definam por iniciativa própria o futuro do modal em tela, devendo a Agência Reguladora, de maneira restritiva da liberdade privada das concessionárias, induzir, determinar, controlar e

direcionar o comportamento destas, evitando a sobreposição dos interesses privados em detrimento dos interesses sociais e públicos definidos na Constituição Federal, na Lei de Concessões e ratificados nos contratos de concessão e arrendamento firmados.

A Resolução nº 4.131, de 03 de julho de 2013, alterada pela Resolução nº 4.160, de 26 de agosto de 2013, ambas da Agência Nacional de Transportes Terrestres, autoriza a Concessionária Ferrovia Centro-Atlântica S.A. – FCA – a proceder a desativação e devolução de trechos ferroviários. Pela Resolução, serão devolvidos 742 quilômetros de trechos antieconômicos, além de mais de 3.000 quilômetros de trechos considerados economicamente viáveis coincidentes com segmentos priorizados pelo Programa de Investimentos em Logística – PIL.

Alguns riscos trazidos pelo normativo da ANTT são evidentes e afetariam em grande medida o arranjo logístico das empresas que utilizam os portos baianos, como a BSC-Bahia Speciality Cellulose, Colomi, Cristal, Dow Brasil, Ferbasa, Magnesita, Parapanema, entre outras. Não há, no curto prazo pelo menos, perspectiva de consolidação do PIL ferroviário e não nos parece que os segmentos da Bahia sejam priorizados. Como poderíamos então desativar os trechos do Estado sem a correspondente e oportuna substituição por novos segmentos?

Dessa forma, tendo por objetivo o pleno atendimento dos usuários, a continuidade e regularidade do serviço público ferroviário, a modicidade tarifária e, para afastar qualquer dúvida de que a desativação de significativo percentual de trechos ferroviários pela FCA não é opção exclusivamente econômica de maximização de retorno para a Concessionária, julgo oportuno solicitar a V. Exa. as seguintes informações:

- a) os agentes públicos procederam à análise do quantitativo de bens móveis e imóveis arrendados que serão devolvidos pela FCA ao DNIT, averiguando a depreciação de cada item, invasões, destruições, apontando valores e avalizando a devolução?

- b) o DNIT está estruturado em pessoal e sistemas para fazer a gestão do patrimônio oriundo da devolução dos trechos concessionados, sejam bens móveis ou imóveis?
- c) a resolução define o montante de R\$ 761.757.731,91 (setecentos e sessenta e um milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, setecentos e trinta e um reais e noventa e um centavos), data base de março de 2012, corrigidos anualmente pelo IPCA, acrescidos de 15% (quinze por cento) como o valor devido pela Concessionária em função da degradação apresentada pela via férrea. Também define que o Ministério dos Transportes definirá os investimentos a serem efetuados na malha Centro-Leste. Qual o montante atualizado da dívida?
- d) qual percentual dos investimentos previstos no inciso II do art. 2º da Resolução nº 4.131/2013 que já foi aplicado?
- e) o Ministério dos Transportes já pactuou com a concessionário um cronograma para a conclusão dos investimentos previstos no Anexo I da Resolução?
- f) como as necessidades logísticas das empresas que se valem dos trechos economicamente viáveis serão atendidas na hipótese de desativação, considerando que não há, no curto prazo pelo menos, perspectiva da demanda ser atendida pelos trechos que serão concedidos no PIL?
- g) existe previsão de licitação das concessões, no âmbito do PIL, para os trechos que serão desativados?
- h) houve análise da repercussão no equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão decorrente da devolução dos trechos?
- i) concluído o procedimento de devolução, a FCA poderá desmontar e retirar a superestrutura atualmente instalada nos trechos da malha ferroviária devolvida, devendo

reempregar quantidade equivalente à retirada, nos segmentos remanescentes da malha Centro-Leste. A quem caberá a decisão do reemprego da quantidade equivalente na malha Centro-Leste?

- j) como o procedimento de reemprego será fiscalizado?
- k) tendo em vista o abandono, a não utilização e desoneração da concessionária de oferecer o serviço público concedido em vários trechos desta malha ferroviária que será devolvida, como se deu a ação da fiscalização, principalmente no que diz respeito às autuações e aplicações de multas?

Certos de contar com a costumeira atenção de V. Exa. e desse Ministério, desde já agradecemos as informações prestadas.

Sala das Sessões, em _____ de 2015.

Deputado RONALDO CARLETTTO